



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 70/2020, do Executivo, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Jovem - COMJOV e dá outras providências.

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **José Francisco Martinez**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 11 de agosto de 2020.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 70/2020, de autoria da Sr^a Prefeita Municipal, que “*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Jovem - COMJOV e dá outras providências*”.

A Emenda nº 01 é de autoria da Nobre Vereadora Iara Bernardi, e **está condizente com nosso direito positivo, uma vez que não gera aumento de despesa, bem como guarda pertinência temática com a proposição.**

No aspecto material, altera o inciso II do art. 4º do PL, alterando os critérios para escolha dos representantes da sociedade civil do COMJOV, restando aos parlamentares a discussão política sobre o mérito.

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da Emenda nº 01 ao PL nº 70/2020.

S/C., 11 de agosto de 2020.


PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro

*Quando da elaboração do Relatório,
estava presente*
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Relator